



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

§ 4º Nos casos em que o servidor possuir mais de uma matrícula, a gratificação será concedida exclusivamente em relação a uma delas. Art. 7º A mudança de unidade de exercício não implicará perda da gratificação, desde que mantido o cargo ou função e cumpridos os critérios desta Lei. Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE OUTUBRO 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DE SOBRAL, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE CADASTRAL DE IMÓVEIS URBANOS, CONCEDE BENEFÍCIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), FIXA PRAZO DE VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Imobiliária de Sobral, com vigência de 90 (noventa) dias a partir da publicação da regulamentação desta Lei Complementar, destinado a regularizar a titularidade cadastral, perante a prefeitura, de imóveis no município. Art. 2º O Programa tem como objetivos: I - regularizar a titularidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para adquirentes que não transferiram o imóvel para seu nome junto à Prefeitura; II - atualizar o cadastro imobiliário para vendedores que não possuem mais a posse do imóvel, mas cujas dívidas de IPTU permanecem em seu nome; III - promover a adequação da responsabilidade tributária aos efetivos proprietários ou possuidores dos imóveis; IV - facilitar a quitação ou renegociação de débitos de IPTU; V - incrementar a arrecadação municipal por meio da regularização tributária. Art. 3º O programa será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Imobiliária (CMRI) de natureza temporária de acordo com esta Lei, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, e os demais órgãos municipais competentes. § 1º A Secretaria Municipal de Finanças editará os atos normativos complementares necessários à regulamentação e operacionalização do programa. § 2º Os

procedimentos operacionais deverão observar os princípios da eficiência, celeridade, simplicidade e transparência. Art. 4º Para aderir ao Programa de Regularização Imobiliária de Sobral, o contribuinte deverá: I - comparecer ao ponto de atendimento definido pela Prefeitura Municipal; II - apresentar documentação comprobatória, estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Finanças, incluindo contratos de compra e venda, ou outros documentos que atestem a transferência de posse; III - formalizar requerimento específico de adesão ao programa. CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS - Art. 5º O programa oferece os seguintes incentivos: I - transferência sem ônus: a transferência da titularidade do imóvel e das dívidas de IPTU para o adquirente será realizada sem custos adicionais; II - refinanciamento de dívidas: possibilidade de refinanciamento das dívidas de IPTU existentes, com condições especiais de pagamento, especificados em Lei própria; III - isenção de taxas administrativas: dispensa do pagamento de taxas municipais para os procedimentos de transferência de titularidade. Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo aplicam-se exclusivamente às transferências realizadas durante a vigência desta Lei Complementar. Art. 6º A transferência da propriedade para o nome do adquirente está condicionada ao: I - pagamento integral da dívida existente; ou II - assunção formal da dívida pelo adquirente, mediante termo de assunção de dívida. § 1º O termo de assunção de dívida de que trata o inciso II será formalizado perante Comissão de Regularização Imobiliária vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e constituirá título executivo extrajudicial. § 2º A assunção da dívida transfere integralmente a responsabilidade tributária para o adquirente, sem prejuízo da responsabilidade solidária do alienante em caso de inadimplemento, nos termos do art. 124 do CTN. § 3º O adquirente que assumir a dívida poderá refinanciar a dívida em Lei específica, condicionado a assinatura do termo de Assunção da Dívida, no art. 9º desta Lei Complementar e nas condições estabelecidas pela legislação municipal específica de refinanciamento de dívidas. CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA - Art. 7º A adesão ao Programa de Regularização Imobiliária de Sobral será formalizada mediante requerimento dirigido à Comissão Municipal de Regularização Imobiliária (CMRI), instruído com os documentos, regulados por ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças. Parágrafo único. O procedimento de transferência de titularidade compreenderá as seguintes etapas: I - protocolo do requerimento, instruído com a documentação exigida; II - análise da documentação pela equipe técnica competente; III - verificação de débitos existentes no cadastro imobiliário municipal; IV - formalização da opção de pagamento integral ou assunção de dívida; V - emissão do termo de transferência de titularidade; VI - atualização do cadastro imobiliário municipal. Art. 8º A documentação mínima exigida para o procedimento compreende: I - documento de identidade e CPF do requerente; II - comprovante de propriedade ou posse do imóvel (contrato, escritura,

formal de partilha, etc.); III - comprovante de endereço atualizado; IV - procuração, se o requerimento for apresentado por representante. § 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir documentação complementar quando necessária à análise do pedido. § 2º A documentação apresentada será conferida no ato do atendimento, sendo dispensada a autenticação quando apresentados os originais. § 3º O formulário de adesão será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças. CAPÍTULO IV - DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA - Art. 9º A assunção de dívida pelo adquirente será formalizada mediante Termo de Assunção e Reconhecimento de Dívida, conforme art. 299 do Código Civil e 130 do Código Tributário Nacional e que conterá: I - qualificação completa do assumente e do imóvel; II - valor total da dívida assumida, devidamente atualizado; III - condições de pagamento ou parcelamento futuros; IV - declaração expressa de assunção da responsabilidade tributária; V - cláusula de liberação do vendedor quanto aos débitos assumidos. § 1º O Termo de Assunção de Dívida constituirá título executivo extrajudicial para fins de cobrança dos débitos assumidos. § 2º O vendedor será formalmente liberado da responsabilidade tributária mediante o registro da transmissão de titularidade do IPTU no cadastro imobiliário da Prefeitura de Sobral. § 3º Perderá a validade do § 2º, caso de descumprimento da obrigação assumida, poderá ser cobrado do exposuidor do imóvel, pelo fato de serem solidários com a dívida tributária nos termos do art. 124 do CTN. § 4º Mediante consenso entre o adquirente e vendedor, o termo mencionado no caput poderá ser formalizado com divisão equitativa de responsabilidade tributária, que estabelecerá o rateio proporcional dos débitos de IPTU relativos ao imóvel, podendo ser observados os períodos de posse ou de utilização. Art. 10. O assumente da dívida poderá optar por: I - pagamento à vista, sem ônus para o adquirente, nos termos desta Lei Complementar; ou II - adesão à lei de refinanciamento de dívidas municipais, com os benefícios e condições estabelecidos na legislação específica. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela coordenação do Programa de Regularização Imobiliária de Sobral, sendo de execução pela Comissão Municipal de Regularização Imobiliária (CMRI) podendo expedir normas complementares para sua efetivação. Art. 12. Ficam suspensos, durante a vigência desta Lei Complementar, a cobrança administrativa bem como os prazos de prescrição relativos aos débitos de IPTU objeto de transferência de titularidade ou assunção de dívida no âmbito do Programa de Regularização Imobiliária de Sobral. § 1º A suspensão de que trata o caput aplica-se aos débitos assumidos pelo adquirente. § 2º Durante o período de suspensão, ficam também sobrestados os atos de cobrança administrativa. § 3º A contagem dos prazos será retomada automaticamente após o término da vigência desta Lei Complementar, salvo se houver formalização de acordo de pagamento ou quitação dos débitos durante o programa. § 4º A suspensão não se aplica aos débitos que vencerem durante a vigência desta Lei Complementar, os quais permanecem sujeitos aos prazos ordinários de cobrança. Art. 13. Formalizada a adesão ao Programa de Regularização Imobiliária, ficarão suspensos os atos de cobrança administrativa e execução fiscal relativos aos débitos abrangidos, até a conclusão do procedimento ou eventual rescisão por descumprimento das condições estabelecidas, salvo se o aderente optar por pagamento à vista, da totalidade do débito, ou aderir a lei específica de refinanciamento de dívidas. Art. 14. O descumprimento das condições estabelecidas para a transferência de titularidade ou assunção de dívida implicará: I - cancelamento dos benefícios concedidos; II - restabelecimento da responsabilidade do vendedor original; III - vencimento antecipado de parcelamentos em curso; IV - retomada dos procedimentos de cobrança. Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, que determinará o início da vigência do programa. Art. 16. Aplica-se subsidiariamente ao Programa de Regularização Imobiliária de Sobral a legislação tributária municipal vigente, o Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal e legislações cabíveis. Art. 17. Os casos omissos ou de alta complexidade decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, regida pela Lei nº 2.362/2023. § 1º A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos do Município de Sobral atuará como instância de mediação e conciliação especializada nos casos encaminhados pela CMRI e futuros envolvendo tal matéria de complexidade de regularização. § 2º Para assuntos envolvendo a CMRI deve estar presente nas sessões da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos, como representante do município, o representante presidente da CMRI ou servidor indicado. Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.747 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART), DO BIÊNIO 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84 e 85 da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017 que institui o Processo Administrativo Tributário do Município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017 que estabelece a remuneração dos membros do CONTRIM; CONSIDERANDO a ocorrência da renúncia do presidente do CONTRIM e do conselheiro da administração pública na sessão do dia 08 de outubro de 2025, conforme termos de renúncias juntadas no processo P413243/2025. DECRETA: Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Tributários (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (CONTRIM), terão os seguintes membros nomeados: Talyssandro Rodrigues Rolim como Presidente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal - CONTRIM, Rômulo Monteiro Guimarães Júnior (Conselheiro Titular do Poder Executivo), Igor Alves Araújo (Conselheiro Suplente do Poder Executivo), Júlio Otávio Camurça Portela (Conselheiro Titular do Poder Executivo) e João Roriz Fernandes Braga (Conselheiro Suplente do Poder Executivo) §1º As nomeações dos cargos de conselheiros ocorrem para ocupar as vacâncias ocorridas e concluirão o mandato correspondente ao biênio de 2024/2025. §2º A composição atualizada dos membros do CART consta no anexo único deste Decreto. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de outubro de 2025. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 3.747 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025		
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART)		
Presidente	Talyssandro Rodrigues Rolim	
Vice-Presidente	Benedito Pereira Andrade Júnior	
CONSELHEIROS		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral	Carlos Rafael Aguiar Didier	José Olavo Ponte Filho
Conselho Regional de Contabilidade	Camerino Lopes Furtado	Francisco Stenio Coutinho Apolinario
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral	Josilane Sousa do Nascimento Solon	Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira
	Rômulo Monteiro Guimarães Junior	Igor Alves Araújo
Poder Executivo Municipal	Luana Castelo Branco	Tarciana Brito de Lima
	Júlio Otávio Camurça Portela	João Roriz Fernandes Braga
Secretária	Sandy Portela Sousa	

DECRETO Nº 3.750, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - IMPLEMENTA DECISÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (CDE/SOBRAL) SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL A EMPRESA GD COMERCIO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 2503, de 27 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, Nº 1846, de 27 de junho de 2024, no que autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário para atender os objetivos definidos no Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON; CONSIDERANDO que o Art. 8º, I, da Lei Municipal Nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o PRODECON, elenca, como meio de fomentar o crescimento econômico do Município, a doação de imóveis às pessoas jurídicas de direito público e privado com a finalidade de instalação de empreendimentos que sejam intensivos em mão de obra, não poluentes ou que possuam elevado grau tecnológico, e que se integrem à cadeia produtiva local; CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, na sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de Abril de 2023, aprovou a doação com encargo do imóvel, e a ata da 61ª Reunião Ordinária, delimitou a área do terreno de formato regular, correspondente ao lote 13.2 da quadra 06 do Loteamento Terra Nova, o qual fazia parte da Totalidade do lote 13, com frente para